



ESTADO DE ALAGOAS

# PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA

LEI Nº 1050, DE 12 DE ABRIL DE 2019.

Fica criado o Programa Barriga Cheia no âmbito do Município de Teotônio Vilela, Estado de Alagoas, e, dá outras providências.

O Prefeito do Município de Teotônio Vilela, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais diplomas, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa Municipal de doação de sementes, intitulado “Barriga Cheia”, a ser aplicado no âmbito do Município de Teotônio Vilela, Estado de Alagoas.

Parágrafo Primeiro - Fica o Poder executivo Municipal autorizado a doar aos agricultores familiares e para as Associações de Produtores Rurais do Município de Teotônio Vilela/AL:

- I - sacas de sementes de feijão, tipo carioca e vigna (feijão verde);
- II – sacas de sementes de milho, tipo crioulo.

Parágrafo Segundo - Para efeito desta Lei serão consideradas as Associações legalmente constituídas, as que possuam C.N.P.J. ou registro.

Art. 2º - O Programa Municipal Barriga Cheia, têm os seguintes objetivos:

- I - promover, estimular e fortalecer as atividades de produção agrícola, junto aos agricultores familiares e associações de agricultura familiar;
- II – fortalecer a economia local, gerar trabalho e renda;
- III - desenvolver técnicas da agricultura orgânica ou agroecológica;
- IV - diversificar de forma direta a oferta de alimentos oriundos da agricultura familiar na merenda das escolas, creches, programas sociais e repartições do município;
- V - apoiar a comercialização dos alimentos produzidos pela agricultura familiar;
- VI - melhorar a qualidade de vida da população rural;



**ESTADO DE ALAGOAS**

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA**

VII - promover cursos de capacitação, formação e treinamento para os agricultores familiares.

Art. 3º - Constituem objetivos específicos do Projeto:

I – Diversificação das culturas;

II – Integrar o agricultor à cadeia de agronegócios, através da criação de meios de cooperação, possibilitando a sua inclusão nas políticas públicas disponíveis;

III- Fortalecimento das atividades desenvolvidas pelo produtor familiar através de inovações tecnológicas aplicáveis agricultura familiar.

Art. 4º - São atividades e Resultados a serem desenvolvidos e esperados pelo Município de Teotônio Vilela, por meio da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Aquicultura e Abastecimento – SEMAPAA:

I – Palestras sobre o novo cultivo a ser implantado;

II – Doação de meios de propagação das novas culturas;

III-Assistência técnica para acompanhar o desenvolvimento das culturas;

IV-Estudar meios de comercialização da produção das novas culturas;

V – Organização dos agricultores familiares locais para conseguir enquadramento em políticas públicas, como: PNAE (Programa Nacional de Alimentação Escolar) e PAA (Programa de Aquisição de Alimentos)

VI – Diminuição dos custos de produção e conseqüentemente da rentabilidade do produtor rural familiar;

VII- Sustentabilidade da propriedade rural;

VIII- Agregação de valor ao produto primário, aumentando a receita da unidade familiar;

IX - A distribuição das sementes de feijão e milho será feita sob a coordenação e responsabilidade da Secretaria de Agricultura, Pecuária, Aquicultura e Abastecimento – SEMAPAA, junto aos agricultores familiares e Associações de Produtores das respectivas comunidades.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA**

Art. 5º - Os Recursos humanos, materiais e meio físico a serem empregados pelo Poder Público Municipal no curso do Projeto Barriga Cheia:

I – Recursos Humanos:

- a) Engenheiros Agrônomos;
- b) Técnicos Agrícolas;
- c) Projetistas;
- d) técnicos em Meio Ambiente.

II – Recursos materiais:

- a) Retroescavadeira;
- b) Tratores;
- c) Grade;
- d) Sulcador;
- e) Plantadeira;
- f) Kits de irrigação e demais equipamentos necessários ao pleno funcionamento do projeto.

III – Físico:

- a) Conseguir junto a Iniciativa Privada, fazendas para o plantio das culturas de milho e feijão.

Art. 6º - O agricultor familiar que queira cadastrar-se ao Programa Municipal Barriga Cheia, deverão apresentar a seguinte documentação:

- I – Requerimento de participação, devidamente assinada pelo agricultor familiar;
- II - declaração de responsabilidade, devidamente assinada pelo agricultor familiar;
- III - cópia do RG, CPF e comprovante de residência;
- IV – Não ser proprietário, posseiro ou arrendatário de imóvel rural;
- V- Possuir renda familiar de até 02 salários mínimos vigentes;





ESTADO DE ALAGOAS

## PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA

VI - Residir no município de Teotônio Vilela/AL;

VII - Demais documentos que a Secretaria de Agricultura, Pecuária, Aquicultura e Abastecimento – SEMAPAA entender pertinente.

Parágrafo Único – A título de comprovação de o agricultor residir no município de Teotônio Vilela/AL, no ato da inscrição do Projeto deverá o mesmo apresentar comprovante de residência atual em seu nome e/ou de seu cônjuge/companheira.

Art. 7º - Serão efetuadas as seguintes exigências para habilitar e credenciar as associações de produtores rurais, desta Lei, solicitando a apresentação dos seguintes documentos:

I - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

II - todas as certidões negativas para comprovar a adimplência fiscal e tributária;

III - estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade;

IV - cópia do RG e CPF do responsável;

V - proposta de participação, devidamente assinada pelo responsável;

VI - declaração de responsabilidade;

VII - dados bancários da cooperativa;

VIII - relação dos Associados que serão beneficiados nos termos desta Lei;

IX - Demais documentos que a Secretaria de Agricultura, Pecuária, Aquicultura e Abastecimento – SEMAPAA entender pertinente.

Art. 8º - Os agricultores beneficiados pelo incentivo da presente Lei deverão respeitar a legislação ambiental em vigor, sendo responsável pela elaboração e aprovação dos respectivos projetos, junto aos Órgãos competentes.

Art. 9º - O Município de Teotônio Vilela, por meio da Secretaria de Agricultura, Pecuária, Aquicultura e Abastecimento – SEMAPAA, poderá promover cursos, seminários, encontros, palestras e outras atividades que visem orientar os agricultores familiares para a concretização dos objetivos da presente Lei.



ESTADO DE ALAGOAS

## PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA

Art. 10 - Fica igualmente autorizado o Poder Executivo Municipal a realizar despesas como aluguel de áreas de propriedades rurais localizadas neste Município, bem como, a aquisição de sementes, contratação de técnicos, agrônomos ou engenheiros dentro da área de atuação, aquisição de insumos e equipamentos destinados ao mesmo fim.

Art. 11 - A Secretaria de Agricultura, Pecuária, Aquicultura e Abastecimento – SEMAPAA, por meio de seu quadro técnico, deverá elaborar programas no sentido de concretizar os objetivos da presente Lei.

Art. 12 - Fica o Poder Público Municipal autorizado a firmar convênio com outros Órgãos Municipais, Estaduais ou Federais, bem como, com os proprietários rurais da região visando a expansão do Projeto, seja na captação de recursos, doação de maquinários ou cessão provisória de terras.

Art. 13 - Os investimentos ou gastos públicos com despesas decorrentes da aplicabilidade desta Lei concorrerão pela seguinte dotação orçamentária específicas do Poder Executivo Municipal:

Órgão: 0201 - PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA Unidade Orçamentária: 0109 - SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO Dotação: 20.122.0002.2081 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO Elemento: 33903299 - Outros Materiais de Distribuição Gratuita.

Art. 14 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a providenciar logística para recepção, armazenamento e distribuição dos produtos amparados pelo Programa Municipal de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar, através da organização de centros de distribuição ou equipar espaços públicos existentes com equipamentos de conservação e armazenamento.

Art. 15 - É dispensável o procedimento licitatório dos produtos amparados por esta Lei, oriundos dos agricultores familiares, em conformidade com o artigo 17 da Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011.

Art. 16 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DE ALAGOAS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA**

Gabinete do Prefeito Municipal de Teotônio Vilela/Alagoas, 12 de Abril de 2019.

**João José Pereira Filho**  
Prefeito

A presente Lei foi Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Administração, 12 de Abril de 2019.

**Flávio Francisco Franoli Oliveira**  
Secretário de Administração, Gestão e Patrimônio